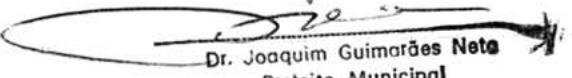


disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de  
Groáras, em 24 de fevereiro de 1997.

  
Dr. Joaquim Guimarães Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 071135953-91

## LEI N° 332 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Estabelece critérios para execução de programas assistenciais à população carente do Município de Groáras e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROÁRAS  
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Groáras autorizado a realizar programas assistenciais à população carente do município, através das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Os Programas Assistenciais à população carente definirão as regras e critérios característicos, forma e tipo de atendimento a nível geral a população nos mais diversos graus de idade, além de outros elementos necessários e imprescindíveis ao disciplinamento do programa junto ao processo contábil.

Art. 3º - No programa, obrigatoriamente serão indicadas as fontes das secretarias Municipais de Administração e Finanças, Agricultura, Educação, Cultura e Desporto, Saúde, Urbanismo e Meio Ambiente e Ação Social e do Trabalho, no que couber, para a solução da melhoria da qualidade de vida da população carente do município e das associações de Classe, de caráter filantrópico e que estejam devidamente legalizadas.

Art. 4º - Os programas assistenciais serão elaborados por equipe formada pelos secretários das secretarias Municipais envolvidas no programa, conforme especificações do artigo anterior.

Parágrafo Único: Os programas elaborados serão encaminhados à Câmara para conhecimento dos vereadores e do público que o interessar, podendo serem apreciados e modificados dentro das conveniências necessárias.

Art. 5º - Os programas preliminarmente elaborados serão aprovados por decreto do Chefe do Poder Executivo para que seja feito a execução no âmbito da administração municipal.

Art. 6º - O Prefeito Municipal utilizará os recursos consignados no ilíngente orçamento geral do município, destinados a cada unidade administrativa vinculadas ao programa, bem como firmar convênios com órgãos da esfera governamental federal e estadual e até com instituições nacionais.

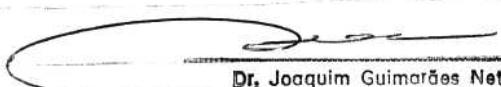
e internacionais com vista a obtenção de recursos para suprir a carência e atender os respectivos programas.

Art. 7º - Não será permitida a concessão de ajuda ou doação, auxílio de qualquer espécie que não estejam previamente especificados dentro das linhas programáticas para o atendimento aos carentes, conforme o estabelecido no artigo 3º desta lei.

Art. 8º - Os programas terão validade exclusiva dentro do exercício de sua elaboração respeitada a vigência do exercício financeiro do Orçamento Geral do Município, não podendo de forma alguma ultrapassar o exercício.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, resguardadas as disposições em contrário.

Faz da Prefeitura Municipal de Broaíras, em 24 de fevereiro de 1997.



Dr. Joaquim Guimarães Neto  
Prefeito Municipal  
CPF: 071135953-91

LEI Nº 313 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Dá nova redação ao art. 2º da lei nº 310 de 04 de dezembro de 1996 que regulamenta a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, instituída nos ter-